



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº.024, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM”.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Os direitos e deveres dos servidores públicos do magistério estão definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e em outras legislações, também se aplicam aos servidores do magistério, desde que não conflitem os dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Os cargos do magistério serão estruturados pelo sistema de carreira que tem por objetivo prover o Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I – o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público executivo municipal;

II – a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

III – a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

IV – a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários dos serviços públicos;

V – a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

VI – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores do magistério e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

VII – a avaliação de desempenho funcional dos servidores do magistério, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Plano de Carreira** – é o conjunto dos princípios e normas que disciplinam a carreira do servidor público efetivo.

II – **Servidor Público** – é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público de provimento efetivo ou em comissão, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

III – **Quadro de Pessoal** – conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais;

IV – **Grupo Ocupacional** – é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

V – **Carreira** – o conjunto de classes do mesmo Grupo Ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

VI – **Classe de Cargo** – é o conjunto de cargos efetivos de mesma denominação e natureza funcional, para o exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a complexidade das atribuições que lhe são próprias;

VII – **Cargo** – É o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seus ocupantes, seja em caráter efetivo, função pública ou comissionado, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

VIII – **Interstício** – é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o titular do cargo de carreira se habilite ao acesso;

IX – **Tabela de Vencimento** – é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão;

X – **Remuneração** – vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em lei;

XI – **Vencimento** – é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

XII – **Acesso** – é a passagem do titular do cargo de carreira para o grau imediatamente superior àquele em que se encontra, dentro da mesma carreira, observadas as normas contidas nesta Lei e regulamento específico;

XIII – **Efetivo Exercício** – é o tempo de efetivo desempenho das atribuições contidas no cargo ou função que está investido;

XIV – **Função de Confiança** – é uma função prevista em Lei que somente poder ser desempenhada por servidores públicos efetivos e desde que as atribuições sejam para assessoramento, chefia, direção;

XV – **Enquadramento** – é o processo pelo qual o servidor é incluído neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

XVI – **Padrão** – é o estágio do vencimento que o servidor está ocupando.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º. Incumbe aos servidores públicos:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – observar as normas legais e regulamentares;

III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV – atender com presteza:

a) ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo e ética do trabalho;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com civilidade e respeito às pessoas (notadamente o cidadão);

XI – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

XII – cumprir os dispositivos normativos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º. A carreira dos servidores do magistério municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização do servidor, assegurando-lhes, em obediência aos princípios constitucionais:

I – profissionalização do servidor público, sendo necessárias:

a) formação adequada para o desempenho das funções e atualização constante, objetivando a melhoria na prestação dos serviços;

b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis;

II – valorização do desempenho e da qualificação;

III – eficiência para o exercício das atribuições do cargo;

IV – princípio da gestão pública democrática;

V – trabalho coletivo;

VI – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos;

VII – progressão horizontal;

VIII – estímulo à produtividade;

IX – melhoria na qualidade do serviço prestado.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar programas de desenvolvimento profissional dos servidores do magistério em exercício, bem como programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único. A implementação dos programas de que tratam este artigo levará em consideração:

a) a situação funcional do servidor, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido;

b) o uso de metodologia apropriada à execução das funções de cada cargo.

Art.7º. O Plano de Carreira dos servidores magistério do Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios de:

I – Equidade – assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou assemelhados, entendidas como a igualdade de direitos, obrigações e deveres;

II – Concurso Público – a investidura em cargo público de provimento efetivo será mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos;

III – Impessoalidade e Legalidade – todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes ao Plano de Carreira terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador público por transgressões a estes princípios;

IV – Publicidade e Transparência – os atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Carreira deverão ter, obrigatoriamente, o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art.8º. O Plano de Carreira obedece ao regime estatutário e se compõe de Quadros Permanentes com os respectivos Cargos e Classes, constantes nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 9º. A investidura em cargo de provimento efetivo do Plano de Carreira dar-se-á, somente, mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos.

§1º. Todo provimento em cargo de carreira efetivo dar-se-á no Padrão “I” podendo o titular do cargo de carreira atingir, progressivamente, o último padrão, mediante a Promoção horizontal.

§2º. A formação, as atribuições e carga horária dos cargos constarão em anexo desta Lei.

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. As nomeações para cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito, de livre escolha, cuja nomeação e exoneração será feita pelo Chefe do Executivo, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 11. De acordo com esta Lei, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos por esta lei, conforme a circunstância e natureza do trabalho.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão deverão ser ocupados por servidores de carreira num percentual mínimo de 10% (dez por cento).

Art.12. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança necessários à implementação da estrutura organizacional do magistério são os constantes dos anexos desta Lei.

§1º. As funções de confiança serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura de Santana da Vargem.

§2º. É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§3º. É vedada a acumulação de dois ou mais cargos comissionados, salvo na condição de interino, onde o servidor deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

Art. 13. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação integral e exclusiva ao serviço.

§1º.O regime de dedicação exclusiva impede que o servidor exerça cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, e exerça papel de gerência de empresa e/ou de executor da atividade para qual a empresa foi contratada.

§2º. O regime de dedicação integral possibilita a convocação do servidor sempre que haja interesse da administração, e obsta o pagamento de horas extraordinárias a este.

SEÇÃO III DO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 14. É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§1º. Os servidores, somente, poderão ser cedidos a outros órgãos e entidades, mediante autorização do Prefeito e sem ônus para os cofres públicos municipais.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória ente o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art.15. São requisitos básicos para o cargo de provimento efetivo e comissionado:

I – nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;

IV – idade conforme estabelecida no edital;

V – aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;

VI – nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VII – lograr habilitação prévia em concurso público, salvo cargo de provimento comissionado;

VIII – atender as condições especiais prescritas nesta lei para provimento do cargo;

IX – ter atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal.

X – não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos a contar do cumprimento da sanção.

CAPÍTULO II DA FORMA DE PROVIMENTO

Art.16. A investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§1º. O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapa (s) objetiva (s), de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§2º. A aprovação em concurso público gerará direito à nomeação dentro do número de vagas e durante o período de validade do concurso, devendo respeitar a ordem de classificação.

§3º. O Prefeito deverá convocar o candidato aprovado para o cargo com vaga prevista no edital em até 5 dias úteis da homologação do resultado do concurso.

Art. 17. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os servidores efetivos só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício do cargo ocupado, e, após se submeterem à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com obtenção mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos previstos na avaliação.

Art. 19. Os cargos, de provimento efetivo, previstos nesta Lei serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos;

II – por nomeação precedida de concurso público. (verificar o processo seletivo)

Art. 20. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito.

Art. 21. Em qualquer modalidade de provimento será exigido o atendimento aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 22. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em até duas etapas, conforme dispuser o edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de cinco por cento e um máximo vinte por cento das vagas oferecidas no concurso, conforme previsão no edital.

Parágrafo único. A porcentagem acima incidirá sobre o número de vagas para determinado cargo e se o resultado for igual a 0.6 será arredondado para cima, e deverá,

a vaga, ser destinada ao portador de deficiência física, se inferior será arredondado para baixo.

Art. 24. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 25. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é referente para os cargos cuja vaga foi alvo de concurso público cuja validade não tenha expirado.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 26. A nomeação far-se-á:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II – em comissão, para cargos de confiança.

Art. 27. A nomeação em caráter efetivo obedecerá a ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

- I – a nomeação far-se-á no padrão inicial do cargo a que se submeteu o candidato;
- II – a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório;

Art. 28. A nomeação para os cargos de provimento efetivo compete ao Chefe do Executivo Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso de provas e ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas de que cumpre os requisitos exigidos para o cargo perderá o direito a nomeação para o cargo que fora aprovado.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor concursado e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos de efetivo exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo, observando os fatores a serem estabelecidos em dispositivo normativo próprio.

§1º. O Executivo nomeará uma Comissão Especial de Avaliação que será a responsável por realizar a avaliação anual de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§2º. A Comissão Especial de Avaliação deverá ser constituída de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

§3º. O Secretário Municipal, responsável pela secretaria que o servidor avaliado estiver desenvolvendo as suas atividades, realizará avaliação com os mesmos critérios que serão utilizados pela comissão especial de avaliação.

§4º. O resultado da avaliação será o somatório da nota da avaliação feita pelo Secretário Municipal com a nota feita pela Comissão Especial de Avaliação dividida pela metade.

§5º. A avaliação deverá ser fundamentada de modo a informar quais foram os motivos a nota, e sendo contrária à permanência do servidor, o Prefeito deverá instaurar o processo administrativo para a exoneração do servidor.

§6º. O transcurso do prazo de 10 dias úteis da conclusão do Estágio Probatório, sem o pronunciamento da comissão e do secretário, importará em reconhecimento da aptidão do servidor ao cargo público e a perda do 10% do vencimento, naquele mês, daquele que tiver dado causa a omissão.

§7º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Lei quais são os critérios de avaliação e a forma de contraprestação pecuniária que os membros da comissão perceberão pela realização dos trabalhos;

§8º. Os membros da comissão somente poderão permanecer nela, ininterruptamente, pelo prazo de 365 dias.

§9º. O servidor concursado, aprovado em estágio probatório, receberá título declaratório de sua estabilidade emitido setor de Recursos Humanos do Executivo.

~~§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá:~~

~~I — ser removido ou transferido, a pedido, ex-offício ou cedido; (Lei 1312 Revogar)~~

~~II — ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;~~

~~III — obter licença para tratar de interesses particulares;~~

~~IV — obter afastamento para gozo de licença-prêmio~~

~~(Alterado pela lei complementar 051-2023)~~

§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá:

I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício;

II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo;

III – obter licença para tratar de interesses particulares;

IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio

§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação

§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo.

§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação. (ficam inseridos os §'s 11,12 e 13, mediante emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023).

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os servidores, quando no desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:

I – lotação;

II – substituição;

III – remoção.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO

Art. 31. A mudança de lotação poderá ser feita:

I - a pedido do servidor;

II - pela administração, desde que fundamentadamente e levando em consideração a melhoria do ensino.

Art. 32. Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no Secretaria

Municipal de Educação nos meses de outubro e novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos no mês de janeiro subsequente.

Art.33. O atendimento do pedido de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga.

Art. 34. É vedado a efetivação de lotação, remoção durante o ano eleitoral municipal.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 35. Os servidores investidos em cargo comissionado ou função de direção, chefia ou assessoramento terão substitutos indicados na portaria de nomeação, salvo os secretários municipais.

§1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais ou férias regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§2º. O substituto perceberá o vencimento do cargo do substituído, caso faça esta opção.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO

Art. 36. Remoção é a determinação do deslocamento do professor e do auxiliar de secretaria de uma sala para outra.

Art.37. É vedada a remoção dos servidores do magistério quando:

I - solicitada pelo servidor que nos últimos 02 (dois) anos houver faltado injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

II - "ex officio", no período de 06 (seis) meses anteriores e nos 03 (três) meses posteriores às eleições.

Art.38. Quando o número de professores no estabelecimento de ensino for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

§1º. Na hipótese de excedência de pessoal, os servidores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério ou do Quadro Administrativo serão remanejados para outra Unidade de Ensino da mesma localidade onde haja vaga, observados os quantitativos estabelecidos pela legislação vigente:

I- serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

a) com menor tempo de exercício na Unidade de Ensino;

b) com menor tempo de serviço público municipal;

c) com idade menor.

§2º. O remanejamento previsto neste artigo poderá ser deferido ao servidor não excedente da Unidade de Ensino, desde que o requeira, e ao servidor excedente, nos termos do inciso I deste artigo, desde que demonstre interesse em permanecer na Unidade de Ensino".

§3º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I é o tempo de serviço na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade ou da última movimentação ocorrida".

§4º. A direção da Unidade de Ensino deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da Unidade especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na Unidade de Ensino e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

TÍTULO V DA EXONERAÇÃO

CAPÍTULO I DA EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Art. 39. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, sendo sempre precedida de processo administrativo.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III – quando o servidor tiver desempenho considerado insuficiente, quando apurado na avaliação periódica de desempenho;

IV – em virtude de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II DA EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 40. Os servidores serão submetidos à avaliação anual de desempenho.

Parágrafo único. O processo de avaliação, bem como o respectivo instrumento, será disciplinado por dispositivo normativo próprio.

Art. 41. No caso de o servidor obter notas totais inferiores a 60% por duas vezes consecutivas, a comissão especial de avaliação, emitirá parecer fundamentado propondo a exoneração do servidor, posteriormente o Prefeito determinará a instauração de processo administrativo destinado a apurar os fatos e conceder oportunidade do contraditório e ampla defesa ao servidor.

CAPÍTULO III DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 42. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Prefeito;

II – a pedido do próprio ocupante do cargo comissionado;

TÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O desenvolvimento do titular do cargo na carreira ocorre mediante promoção horizontal.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 44. Promoção horizontal ocorre por intermédio do acesso.

CAPÍTULO III ACESSO

Art. 45. Acesso é a elevação do servidor efetivo, condicionado à avaliação de desempenho, a grau mais elevado, obedecido os critérios estabelecidos, em Lei.

§1º. Os cargos efetivos terão 57 graus.

§2º. Cada grau corresponderá ao acréscimo de 1% no valor do vencimento do servidor.

Art. 46. A apuração para a verificação de acesso a grau mais elevado deverá ser apurado quando o servidor cumprir todos seguintes requisitos:

I – completar 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) em um mesmo cargo efetivo;

~~II – ter desempenho tido como satisfatório na avaliação de desempenho, conforme os critérios estabelecidos em Lei.~~

II - ter desempenho tido como satisfatório na avaliação de desempenho, conforme os critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal. (alterado pela lei complementar nº040, de 18 de abril de 2023)

Art. 47. Somente será concedido o primeiro acesso após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, considerada a partir da homologação do estágio probatório, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Parágrafo único. O titular do cargo de carreira que estiver no exercício de cargo

em comissão ou em disponibilidade faz jus à contagem de tempo para o acesso.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento do titular do cargo de carreira é irredutível, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49. A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Prefeito.

Parágrafo único. Não haverá redução proporcional do vencimento, quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de Lei.

Art. 50. A remuneração do titular do cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo ao cargo, e ao Padrão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previsto em lei.

Art. 51. Os servidores perceberão o auxílio-alimentação e a bonificação por assiduidade previstos no estatuto dos servidores.

Art. 51-A. Fica instituída vantagem permanente denominada “gratificação por escolaridade adicional” devida aos servidores reenquadrados no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I que, tendo ingressado no serviço público antes da publicação da Lei 1.083/2008, com exigência de nível fundamental, concluíram ensino superior com licenciatura plena em pedagogia até a data da publicação da presente lei. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

§1º. A gratificação a que se refere o caput corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e terá, para todos os fins, inclusive os do § 2º, do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, natureza de vencimento. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

§2º. Fica excepcionada a natureza de vencimento da gratificação referida no caput deste artigo para a composição da base de cálculo da gratificação prevista no artigo 51-B, desta Lei, denominada “gratificação especial por função pedagógica”. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

Art. 51-B. Fica instituída a vantagem denominada “gratificação especial por função pedagógica” destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II que exerçam, para além das atribuições típicas do cargo investido, ao possuir a qualificação indicada no artigo 51-A, as seguintes funções: **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de**

04 de novembro de 2024)

a) Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

b) Auxiliar no planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

c) Auxiliar no diálogo com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

d) Participar do diálogo com seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos fazeres educativos; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

e) Executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas nas diferentes idades; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

f) Higienizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

g) Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

h) Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

i) Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

j) Contribuir para elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

k) Auxiliar no preenchimento dos diários de presença e fichas individuais das crianças corretamente; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

l) Contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional; **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

m) Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

§1º. A gratificação a que se refere o caput corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo ocupado pelo servidor e terá, para todos os fins, inclusive os do § 2º, do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, natureza de vencimento. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

§2º. Ao servidor que tenha exercido as funções especiais elencadas neste artigo, até a data de publicação desta lei, fica desde já incorporada aos seus vencimentos a referida gratificação. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

§3º. Para os fins do § 1º, do artigo 137, da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, a incorporação da gratificação aqui estabelecida, na hipótese do § 2º deste artigo, é considerada vantagem de caráter permanente durante o exercício do cargo em comissão, sendo garantida sua percepção. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

“§ 4º. Conforme disposto no § 2º, do artigo 51-A desta Lei, fica excluída da composição da base de cálculo desta gratificação a “gratificação por escolaridade adicional” prevista no caput daquele artigo”. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

“Art. 51-C. A soma do vencimento base dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II com as vantagens denominadas “gratificação por escolaridade adicional” e “gratificação especial por função pedagógica”, previstas nos artigos 51-A e 51-B desta Lei, não poderá exceder o vencimento base do cargo de Professor de Educação Infantil”. **(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)**

CAPÍTULO II DA TITULAÇÃO

Art.52. Os titulares do cargo efetivo com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público terão, a requerimento, seus vencimentos acrescidos de adicional de titulação, os quais se incorporam à remuneração para todos os efeitos legais, nos seguintes percentuais:

I – 1% (um por cento) quando portadores de título de pós-graduação *Lato Sensu*; **(redação dada pela Lei Complementar nº 071, de 02 de setembro de 2025)**

II – 2% (dois por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso; **(redação dada pela Lei Complementar nº 071, de 02 de setembro de 2025)**

III – 3% (três por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese. **(redação dada pela Lei Complementar nº 071, de 02 de setembro de 2025)**

§1º. Para a percepção das vantagens previstas neste artigo somente serão aceitos documentos que comprovem a participação em curso:

I - (um por cento) quando portadores de título de pós-graduação Lato Sensu;

II - 2% (dois por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso;

III – 3% (três por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese.

§2º. Para fazer jus ao benefício disposto no §1º deste artigo a titulação deve ter correspondência com as atribuições do cargo desempenhado pelo servidor.

§3º. Poderão ser acumuladas até duas titulações, sendo sempre as de maior valor.

§4º. Outros adicionais, vantagens e gratificações poderão ser concedidas ao servidor conforme dispuser o Estatuto do Servidor ou em leis específicas.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art.53. O cargo de professor será exercido em regime de 24 horas semanais de aula.

§1º. Para os servidores ocupantes dos cargos de Professor, quando em regência de turma, 1/3 (um terço) da carga horária semanal de trabalho destina-se a atividades de planejamento, estudo, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade, constituindo assim atividade extraclasse, sendo que 2/3 (dois terços) das horas destinadas a atividades pedagógicas consideradas extraclasse de que trata este paragrafo poderão ser cumpridas no local de escolha do docente para preparação de aulas, elaboração e correção de trabalhos e provas conferência de diários, entre outras.

§2º. Para os servidores ocupantes dos cargos de Professor, a carga horária de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser acrescida, para regência de turma, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter excepcional e temporário, por necessidade do serviço, com vencimento proporcional, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A hora de aula e a hora de atividade referidas no artigo tem a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 54. Haverá um professor disponível para as substituições eventuais de docentes, no máximo de 15 (quinze) dias, procedendo o Departamento Municipal de Educação à fixação dos critérios quantitativos para a sua atuação.

CAPÍTULO IV DA REGÊNCIA

Art. 55. A contratação para a regência de turma far-se-á na forma de

regulamentação própria, observada a aprovação no concurso público em vigor, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 56. O professor efetivo na regência de turmas e/ou aulas perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, como gratificação de incentivo à docência.

Art. 57. O professor efetivo na regência de turmas multi-seriadas na zona rural, comprovada a matrícula e frequência de no mínimo 15 (quinze) alunos, perceberá a seguinte gratificação:

- a) 10% (dez por cento) para regência de turma de duas séries;
- b) 15% (quinze por cento) para regência de três séries;
- c) 20% (vinte por cento) para regência de turma de mais de três series.

§1º. As gratificações mencionadas neste artigo não se incorporarão aos vencimentos do servidor em nenhuma circunstância e somente serão pagas quando este estiver efetivamente na regência de turmas multi-seriadas.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 58. Os docentes em exercício nos estabelecimentos de ensino farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias escolares e 30 (trinta) dias em recesso, alternados, e, aos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação 30 (trinta) dias de férias por ano, conforme o interesse do serviço.

§1º. O período de férias escolares será estabelecido no calendário escolar.

§2º. O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago durante o ano letivo.

TÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 59. Para fins de enquadramento e aplicação desta Lei todos os atuais servidores efetivos serão enquadrados no Grau I.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Quadros de Cargos de Provimento Efetivo – Geral;
- b) Anexo II – Quadros de Cargos em Comissão;

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.084/2008.

Paragrafo único. Caso este Estatuto seja promulgado depois do dia 15 (quinze) de um determinado mês, os benefícios retroagirão ao primeiro dia deste mês, desde que estes prazos sejam no mesmo mês.

Art. 63. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 31 de março de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – ATRIBUIÇÕES

DIRETOR ESCOLA MUNICIPAL DORALICE MENDONÇA REIS

- Vaga: 01
- Provimto – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Planejar o trabalho escolar;
- Organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento;
- Representar a Escola perante os órgãos da administração Municipal;
- Cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- Velar pela fiel observância do regime didático e disciplinar;
- Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- Estabelecer diretrizes e instituições referentes ao regime disciplinar para o pessoal docente e discente;
- Promover o bom relacionamento entre o pessoal da Escola;
- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através de mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico e cultural;
- Velar pela fiel observância do disposto do Regimento Escolar;
- Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- Supervisionar a manutenção da limpeza e conservação das instalações;
- Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoques e inventários;
- Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes no que se refere ao fornecimento de dados relativamente ao estabelecimento.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

- VAGA: 02
- Provimento—Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Vencimento: Vencimento base + ADICIONAL DE 20% do vencimento base

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- As mesmas atribuições do diretor naquelas entidades que, por características próprias, dispensarem o cargo de direção;
- Controlar a execução do programa de ensino, em cada bimestre, conjuntamente com o professor;
- Planejar, acompanhar e avaliar o processo didático integrado à equipe de educadores em atividade na unidade;
- Responsabilizar-se em assegurar que os objetivos e propósitos da educação sejam alcançados ao nível de qualidade desejada;
- —Ministrar aulas (exercer as atribuições do professor) quando necessário.

- VAGA: 01
- Provimento – Função de confiança
- Carga Horária Semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: Vencimento base + ADICIONAL DE 20% do vencimento base.

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

1. Coordenar a formação continuada dos docentes;
2. Acompanhar a conexão entre teoria e prática;
3. Organização das ações pedagógicas como: conselho de classe, projetos interdisciplinares, etc;
4. Conduzir, orientar e auxiliar os professores nas metas e objetivos traçados no Plano Municipal de Educação;
5. Fazer a ponte de comunicação entre todos os envolvidos no processo educacional;
6. Planejar novas formas de pensar às práticas escolares;
7. Comandar o processo de ensino-aprendizagem;
8. Estruturar o projeto político-pedagógico da escola e calendário Escolar.
9. Controlar a execução do programa de ensino, em cada bimestre, conjuntamente com o professor;
10. Planejar, acompanhar e avaliar o processo didático integrado à equipe de educadores em atividade na unidade;
11. Programar os objetivos e propósitos da educação sejam alcançados ao nível de qualidade desejada;
12. Controlar a execução do programa de ensino, em cada bimestre, conjuntamente com o professor;
13. Planejar, acompanhar e avaliar o processo didático integrado à equipe de educadores em atividade na unidade;
14. Responsabilizar-se em assegurar que os objetivos e propósitos da educação sejam alcançados ao nível de qualidade desejada; **(alterada pela lei complementar nº040, de 18 de abril de 2023)**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR CRECHE MUNICIPAL

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de cumprimento da carga horária: dedicação integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos mil reais)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Zelar pela observância das normas educacionais e administrativas;
- Exercer a direção das atividades da creche municipal, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Secretário e Subsecretário Municipal.
- Apresentar relatório de atividades e prestar contas aos órgãos colegiados e Secretaria Municipal de Educação, anualmente ou quando solicitado;
- Responsabilizar-se pela devida aplicação dos recursos financeiros recebidos pela caixa escolar, conforme legislação pertinente;
- Prestar contas aos órgãos competentes, dos recursos recebidos de programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a outros órgãos públicos ou empresas privadas, quando for o caso;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio da Instituição de Ensino;
- Zelar pelo funcionamento, conservação, limpeza e manutenção da Creche;
- Manter toda escrituração da Instituição de Ensino atualizada e arquivada para eventuais consultas;
- Elaborar com a comunidade escolar, o planejamento da política de ensino municipal;
- Organizar reuniões pedagógicas tendo como base o plano desenvolvido pela Secretaria Municipal;
- Coordenar o funcionamento da creche, incluindo os servidores que atuam no setor;
- Assessorar o Secretário e o Subsecretário na elaboração das políticas públicas direcionadas creche, tendo como base o plano de governo do Prefeito.
- Gerenciar o setor de compras da sua área de coordenação;
- Exercer outras atribuições de sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Vaga: 10
- Provimento — Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- ~~Vencimento: R\$ 3.236,05 (três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos)~~

Requisitos:

- Escolaridade: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Participar em conjunto com a Direção/Coordenação e a Comunidade Educativa da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;
- Dialogar com seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos fazeres educativos;
- Executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas nas diferentes idades;
- Higienizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
- Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo.
- Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
- Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Preencher os diários de presença e fichas individuais das crianças corretamente;
- Contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
- Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

Vagas: 9

- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 3.778,97 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)

(redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 23 de dezembro de 2025)

Requisitos:

- Escolaridade: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;

- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Participar em conjunto com a Direção/Coordenação e a Comunidade Educativa da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;
- Dialogar com seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos fazeres educativos;
- Executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas nas diferentes idades;
- Higienizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
- Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo.
- Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
- Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Preencher os diários de presença e fichas individuais das crianças corretamente;
- Contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
- Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)

PROFESSOR

- ~~Vaga: 27~~
- ~~Provimento — Cargo Efetivo~~
- ~~Carga horária semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais~~
- ~~Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50~~
- ~~Vencimento: R\$1.941,63 (mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)~~

Requisitos:

- ~~ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);~~
- ~~Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;~~
- ~~Gozo dos direitos políticos;~~
- ~~Maior de 18 anos de idade;~~
- ~~Quitação com as obrigações militares (se — do sexo masculino) e eleitorais;~~

- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos, horas-aula estabelecidas e colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela coordenação pedagógica ou direção da escola;
- Preencher os diários de classe e fichas individuais dos alunos corretamente;
- Participar de cursos de capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamento programados pela escola e SMEC;
- Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
- Participar da Avaliação de Desempenho para fins de carreira.

- Vaga: 32
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$2.403,42 (dois mil, quatrocentos e três reais e seis reais e quarenta e dois centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos, horas-aula estabelecidas e colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela coordenação pedagógica ou direção da escola;
- Preencher os diários de classe e fichas individuais dos alunos corretamente;
- Participar de cursos de capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamentos

programados pela escola e MEC;

- Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
- Participar da Avaliação de Desempenho para fins de carreira.

(redação dada pela Lei Complementar nº 081, de 23 de fevereiro de 2026)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$ 1.941,63 (mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Formação em Educação Física e registro no órgão da classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Ministrar aulas de forma a cumprir o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem;
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
- Propor, executar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- Manter os pais informados do rendimento e desenvolvimento escolar e motor dos filhos;

- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
- Manter a pontualidade e assiduidade, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
- Orientar, planejar e acompanhar a prática de exercícios físicos dos alunos;
- Aplicar atividades físicas que estimulam a coordenação motora dos alunos e a vivência esportiva;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

- Vaga: 02
- Provedimento—Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$ 1.941,63 (mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

Requisitos:

- ~~ESCOLARIDADE:—Pedagogia—(Supervisão—Pedagógica—e/ou—Orientação Educacional)~~
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Articular o trabalho pedagógico da escola;
- Coordenar e integrar o trabalho dos profissionais da área dos docentes, dos alunos e seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem;
- Promover o planejamento e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento;
- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- Delinear com os professores o Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade do mesmo;
- Coordenar a elaboração do Currículo Pleno da Escola, envolvendo a comunidade escolar;
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados no atendimento dos objetivos curriculares;
- Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da Escola, definindo sua atividade específica;
- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);

- Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho;
- Analisar os resultados das avaliações, feita juntamente com os professores;
- Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes;
- Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoa visando sua participação nas atividades de capacitação;
- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;
- Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico;
- Encaminhar às instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Promover a integração do aluno no campo do trabalho de informação profissional e de discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;
- Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da Escola;
- Proceder, com auxílio dos professores, o levantamento das características - sociais, econômicas e linguísticas do aluno e sua família;
- Utilizar os resultados do levantamento como diretrizes para as diversas - atividades de planejamento do trabalho escolar;
- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da Escola.

- Vaga: 03
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$2.056,77 (dois mil, cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Pedagogia (Supervisão Pedagógica e/ou Orientação Educacional)
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Articular o trabalho pedagógico da escola;

- Coordenar e integrar o trabalho dos profissionais da área dos docentes, dos alunos e seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem;
 - Promover o planejamento e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento;
 - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
 - Delinear com os professores o Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade do mesmo;
 - Coordenar a elaboração do Currículo Pleno da Escola, envolvendo a comunidade escolar;
 - Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados no atendimento dos objetivos curriculares;
 - Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
 - Participar da elaboração do Calendário Escolar;
 - Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da Escola, definindo sua atividade específica;
 - Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);
 - Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho;
 - Analisar os resultados das avaliações, feita em conjunto com os professores;
 - Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes;
 - Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoa visando sua participação nas atividades de capacitação;
 - Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;
 - Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
 - Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
 - Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico;
 - Encaminhar às instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
 - Promover a integração do aluno no campo do trabalho de informação profissional e de discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;
 - Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da Escola;
 - Proceder, com auxílio dos professores, o levantamento das características sociais, econômicas e linguísticas do aluno e sua família;
 - Utilizar os resultados do levantamento como diretrizes para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
 - Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados; Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da Escola.
- (alterada pela lei complementar nº040, de 18 de abril de 2023)**

VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DORALICE MENDONÇA REIS

- ~~Vaga: 01~~
- ~~Provimento — Função de Confiança~~
- ~~Carga Horária Semanal: 24 (vinte e quatro) horas semanais.~~
- ~~Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50~~
- ~~Vencimento: R\$ 953,37 (novecentos, cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)~~

Requisitos:

- ~~ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Educação~~
- ~~Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;~~
- ~~Gozo dos direitos políticos;~~
- ~~Maior de 18 anos de idade;~~
- ~~Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;~~
- ~~Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;~~
- ~~Possuir idoneidade moral;~~
- ~~Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.~~

Atribuições:

- ~~1. Auxiliar o Diretor na elaboração de pesquisas, nos planejamentos, do desenvolvimento das coordenações das atividades desenvolvidas na Escola.~~
- ~~2. Cumprir as determinações do Diretor da escola, Prefeito e Secretário de Educação, no que for correlato às suas atribuições e tiver pertinência temática com seu cargo;~~
- ~~3. Substituir o Diretor em seus impedimentos legais e quando for necessário;~~
- ~~4. Ser o responsável pelo quadro de presença e horário de professores.~~
- ~~5. Desenvolver soluções para as faltas e mecanismos de substituições de professores, quando estes não puderem comparecer ao trabalho.~~
- ~~6. Auxiliar no controle de entrada e saída de alunos no início e término dos turnos;~~
- ~~7. Assessorar o Diretor na promoção de gestão participativa, com interação de escola e comunidade.~~
- ~~8. Buscar métodos e tecnologias para melhorar a execução do Plano Municipal de Educação;~~
- ~~9. Realizar reuniões com diretores e professores para identificar problemas na execução do Plano Municipal de Educação~~
- ~~10. Supervisionar a manutenção da limpeza, a conservação das instalações, acompanhar a distribuição da merenda para que não haja desperdício e averiguar a limpeza e asseio da cantina e cantineiras.~~
- ~~11. Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.~~

- Vaga: 01
- Provimento – Função de Confiança
- Carga Horária Semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$ 953,37 (novecentos, cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Educação
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

1. Auxiliar o Diretor na elaboração de pesquisas, nos planejamentos, do desenvolvimento das coordenações das atividades desenvolvidas na Escola.
2. Cumprir as determinações do Diretor da escola, Prefeito e Secretário de Educação, no que for correlato às suas atribuições e tiver pertinência temática com seu cargo;
3. Substituir o Diretor em seus impedimentos legais e quando for necessário;
4. Ser o responsável pelo quadro de presença e horário de professores.
5. Desenvolver soluções para as faltas e mecanismos de substituições de professores, quando estes não puderem comparecer ao trabalho.
6. Auxiliar no controle de entrada e saída de alunos no início e término dos turnos;
7. Assessorar o Diretor na promoção de gestão participativa, com interação de escola e comunidade.
8. Buscar métodos e tecnologias para melhorar a execução do Plano Municipal de Educação;
9. Realizar reuniões com diretores e professores para identificar problemas na execução do Plano Municipal de Educação
10. Supervisionar a manutenção da limpeza, a conservação das instalações, acompanhar a distribuição da merenda para que não haja desperdício e averiguar a limpeza e asseio da cantina e cantineiras.
11. Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições. **(alterada pela lei complementar 040, de 18 de abril de 2023)**

COORDENADOR DE PROJETOS

- Vaga: 01
- Provisão – Função de Confiança
- Carga Horária Semanal: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$ 953,37 (novecentos, cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Educação
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- . Acompanhar o ensino e o processo de aprendizagem em sala de aula;
- . Preparar momentos para discutir o projeto pedagógico;
- . Organizar e coordenar reuniões com a equipe de supervisores;
- . Preparar reuniões de professores ;
- . Unir equipe pedagógica e docentes;
- . Inovar com projetos pedagógicos;

- . Acompanhar os projetos propostos;
- . Mapear bimestralmente através de gráficos a aprendizagem dos alunos;
- . Auxiliar os professores no planejamento;
- . Incentivar a interdisciplinaridade;
- . Participar do PPP (Projeto Político Pedagógico);
- . Auxiliar os professores na utilização dos recursos didáticos;
- . Analisar o resultado dos gráficos junto aos professores e supervisores;
- . Efetuar levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes;
- . Analisar os resultados obtidos com atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino-aprendizagem. **(fica acrescido pela lei complementar nº040, de 18 de abril de 2023)**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I

- Vaga: 4
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 2.228,15 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Requisitos:

- Escolaridade: Ensino Fundamental
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Habilidades em trabalhar com crianças de 2 a 6 anos;
- Noções sobre psicomotricidade;
- Noções básicas sobre psicologia infantil;
- Primeiros socorros;
- Relações humanas e públicas;
- Conhecimentos de planejamento de atividades de creches ou centros de educação infantil;
- Higiene;
- Alimentação Infantil; e
- Atividades lúdicas infantis.
- Executar atividades de instrução, acompanhamento do desenvolvimento e desempenho dos menores nas creches ou centros de educação infantil do Município;
- Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades nas creches ou centro de educação infantil, avaliando os trabalhos dos alunos;
- Prestar assistência ao menor, especialmente no que se refere à higiene, saúde e alimentação escolar;
- Auxiliar no planejamento das atividades pedagógicas da creche ou centro de educação infantil;

- Executar outras tarefas afins.

(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL II

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 2.742,35 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Requisitos:

- Escolaridade: Ensino Médio
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Formar hábitos de higiene nas crianças;
- Elaborar o material das atividades para a faixa etária que assiste;
- Orientar atividades educativas e recreativas que estimulem o desenvolvimento da criança em seus diversos níveis;
- Participar de reuniões periódicas com o pessoal da creche ou centro de educação infantil, visando um trabalho integrado.
- Promover a adaptação das crianças novatas;
- Estimular a aquisição e o emprego de linguagem correta;
- No berçário, aplicar o programa de estimulação essencial;
- Atender a criança em todos os momentos e atividades do dia; e
- Zelar pela conservação do material da creche ou centro de educação infantil.

(redação dada pela Lei Complementar nº 060, de 04 de novembro de 2024)

AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Vagas: 02
- Provimento – Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 04 horas e 20 minutos diários.
- Vencimento: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Requisitos:

- Escolaridade: Licenciatura plena em Pedagogia e/ou Licenciatura em educação especial ou inclusiva
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Apoiar as atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, em conformidade às especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- Atuar de forma articulada com o professor regente, da sala de aula comum, entre outros profissionais no contexto da escola;
- Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do professor/pedagogo;
- Eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- Trabalhar em colaboração com o professor regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocado;
- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o supervisor pedagógico ou especialista na entrega do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI. **(redação dada pela Lei Complementar nº 081, de 23 de fevereiro de 2026)**

**ANEXO II – PROGRESSÕES ACUMULADAS
ENQUADRAMENTOS DAS PROGRESSÕES DOS SERVIDORES
DO MAGISTÉRIO**

MATRÍCULA DO SERVIDOR	LETRA DE ENQUADRAMENTO
13	D
1525	C
17	H
1498	C
39	K
43	I
1499	C
46	H
53	F
54	H
1319	C
76	K
117	G
119	G
120	D
1502	C
128	F
136	G
1503	C
160	K
163	K
1302	D
1109	D
174	E
178	I
196	H
203	K
1303	C
208	H
210	I
222	E
227	K
239	I

**VALORES DAS
PROGRESSÕES
PROFESSORES**

LETRA	VALOR CORRESPONDENTE
C	R\$ 199,02
D	R\$ 306,05
F	R\$ 536,44
G	R\$ 660,34
H	R\$ 790,44
I	R\$ 927,04
K	R\$ 1.221,08

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LETRA	VALOR CORRESPONDENTE
D	R\$ 510,08
E	R\$ 697,39

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

LETRA	VALOR CORRESPONDENTE
C	R\$ 199,02